



**Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro**

CMU 000966-LEG 14/5et/2021 11:43

**Projeto de Lei n.º 113 /2021.**

**Fica instituído o Programa Amigos da Saúde em Uruguaiana.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Amigos da Saúde em Uruguaiana, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das ESFs e Santa Casa, do Município de Uruguaiana.

Art. 2º A participação no Programa Amigos da Saúde em Uruguaiana, dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde e Administração da Santa Casa;

II – realização de obras de reforma e ampliação das ESFs e Santa Casa, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção das ESFs e Santa Casa, adotada; ou

IV – realização de benfeitorias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Amigos da Saúde em Uruguaiana, o Executivo Municipal, poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma das ESFs ou Santa Casa.

§ 1º No termo de cooperação, deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção;

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

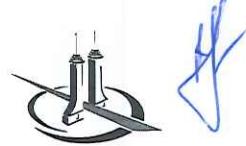
Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da ESF ou Santa Casa; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setores das ESFs ou Santa Casa.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Amigos da Saúde, em uma ou mais ESFs ou Santa Casa.

§ 2º Será permitida a adoção para as ESFs ou Santa Casa, por várias pessoas jurídicas simultaneamente.



**Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro**

**Art. 5º** É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 90 (noventa dias), a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas nas ESFs e Santa Casa.

**Art. 6º** Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia do Prefeito Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

**Art. 7º** O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

Parágrafo único:

Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

**Art. 8º** A adoção das ESFs e Santa Casa, não dará nenhum direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal, na gestão da saúde e dos próprios municipais.

**Art. 9º** A adesão ao Programa Amigos da Saúde em Uruguaiana, dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações nas ESFs e Santa Casa, adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

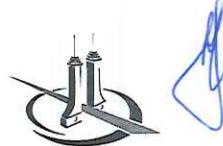
Uruguaia, 13 de setembro de 2021.

**José Carlos Barbosa ZACCARO**  
**TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO**  
**Vereador – Bancada Progressista**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro**



**Justificativa,**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, devido as ações de saúde pública que são fundamentais para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos Uruguaienses.

Diversas, organizações da sociedade civil, movimentos em prol da saúde podem contribuir para agilizar uma melhor qualidade no atendimento aos cidadãos.

Acredito que esse Projeto de Lei, possa contribuir para reformas estruturais e equipar as organizações das ESFs e Santa de Caridade da nossa cidade.

O Projeto Lei, Programa Amigos da Saúde em Uruguaiana, tem como seu maior objetivo fazer com que as verbas aplicadas na saúde possam ser destinadas a outros investimentos desde que exista interesse do setor privado a ser um amigo da saúde.

Observo em outras cidades e capitais que essa iniciativa está rendendo muitos frutos e ajudando as prefeituras a investir em outras frentes como aparelhamento e contratação de profissionais para um atendimento cada vez mais qualificado.

Uruguaia, 13 de setembro de 2021.

  
**José Carlos Barbosa ZACCARO**  
TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO  
Vereador – Bancada Progressista